



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

OBJETO DELIBERAÇÃO
As Comissões e Justiça
Trabalho
SALA SESSÕES 20 / 12 / 2017

PRESIDENTE

Bariri, 20 de dezembro de 2017.

MENSAGEM
Nº 106/2017
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres Edis o incluso Projeto de Lei Complementar nº 16/2017, visando revogar a Lei Complementar nº 62/2011, que criou a Taxa de Serviços de Bombeiros e deu outras providências.

Em observância a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou inconstitucional a cobrança da Taxa de Serviços de Bombeiros, criada com o objetivo de ressarcir o erário municipal do custo da manutenção do serviço de combate a incêndios, o Poder Executivo adotou a medida de revogá-la.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

**Câmara Municipal
de Bariri**
20 DEZ. 2017
PROTOCOLO



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2017 =

de 20 de dezembro de 2017.

Revoga a Lei Complementar nº 62, de 06 de dezembro de 2011.

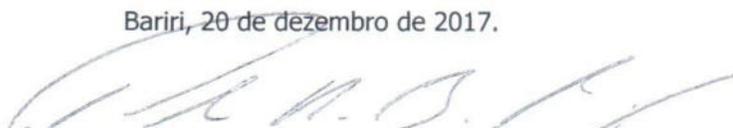
Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 62, de 06 de dezembro de 2011, que criou a Taxa de Serviço de Bombeiros e deu outras providências.

Art. 2º A Lei Municipal nº 4.097, de 06 de dezembro de 2011, que criou o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM permanece vigorando, sendo que o saldo existente será utilizado pelo Corpo de Bombeiros local em suas necessidades da mesma forma atual, até zerar a conta.

Parágrafo único. Zerada a conta do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FEBOM fica revogada a Lei Municipal nº 4.097, de 06 de dezembro de 2011 que a criou.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Bariri, 20 de dezembro de 2017.



PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal